



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 4.801, DE 6 DE AGOSTO DE 2003.

[Texto compilado](#)

Cria a Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional,
do Conselho de Governo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 7º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional, do Conselho de Governo, com a finalidade de formular políticas públicas e diretrizes de matérias relacionadas com a área das relações exteriores e defesa nacional do Governo Federal, aprovar, promover a articulação e acompanhar a implementação dos programas e ações estabelecidos, no âmbito de ações cujo escopo ultrapasse a competência de um único Ministério, inclusive aquelas pertinentes a:

- I - cooperação internacional em assuntos de segurança e defesa;
- II - integração fronteiriça;
- III - populações indígenas;
- IV - direitos humanos;
- V - operações de paz;
- VI - narcotráfico e a outros delitos de configuração internacional;
- ~~VII - imigração; e~~
- ~~VII - imigração;~~ [\(Redação dada pelo Decreto nº 6.371, de 2008\)](#)
- VII - imigração; [\(Redação dada pelo Decreto nº 7.009, de 2009\)](#)
- ~~VIII - atividade de inteligência.~~
- ~~VIII - atividade de inteligência;~~ [\(Redação dada pelo Decreto nº 6.371, de 2008\)](#)
- VIII - atividade de inteligência; [\(Redação dada pelo Decreto nº 7.009, de 2009\)](#)
- ~~IX - segurança para as infra-estruturas críticas, incluindo serviços; e~~ [\(Incluído pelo Decreto nº 6.371, de 2008\)](#)
- IX - segurança para as infra-estruturas críticas, incluindo serviços; [\(Redação dada pelo Decreto nº 7.009, de 2009\)](#)
- ~~X - segurança da informação, definida no art. 2º, inciso II, do Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000.~~ [\(Incluído pelo Decreto nº 6.371, de 2008\)](#)
- X - segurança da informação, definida no art. 2º, inciso II, do Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000; e [\(Redação dada pelo Decreto nº 7.009, de 2009\)](#)
- XI - segurança cibernética. [\(Incluído pelo Decreto nº 7.009, de 2009\)](#)

Parágrafo único. Cabe, ainda, à Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional o permanente acompanhamento e estudo de questões e fatos relevantes, com potencial de risco à estabilidade institucional, para prover informações ao Presidente da República.

Art. 2º A Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional será integrada pelos seguintes Ministros de Estado:

- I - Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que a presidirá;
- II - Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

III - da Justiça;

IV - da Defesa;

V - das Relações Exteriores;

~~VI - do Planejamento, Orçamento e Gestão; e~~

VI - do Planejamento, Orçamento e Gestão; [\(Redação dada pelo Decreto nº 7.009, de 2009\)](#)

~~VII - do Meio Ambiente;~~

VII - do Meio Ambiente; [\(Redação dada pelo Decreto nº 7.009, de 2009\)](#)

~~VIII - da Ciência e Tecnologia. [\(Incluído pelo Decreto nº 5.064, de 2004\)](#)~~

VIII - da Ciência e Tecnologia; [\(Redação dada pelo Decreto nº 7.009, de 2009\)](#)

~~IX - da Fazenda; e [\(Incluído pelo Decreto nº 7.009, de 2009\)](#)~~

IX - da Fazenda; [\(Redação dada pelo Decreto nº 8.096, de 2013\)](#)

~~X - Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República. [\(Incluído pelo Decreto nº 7.009, de 2009\)](#)~~

X - Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República; [\(Redação dada pelo Decreto nº 8.096, de 2013\)](#)

XI - da Saúde; [\(Incluído pelo Decreto nº 8.096, de 2013\)](#)

XII - das Comunicações; [\(Incluído pelo Decreto nº 8.096, de 2013\)](#)

XIII - da Integração Nacional; [\(Incluído pelo Decreto nº 8.096, de 2013\)](#)

XIV - de Minas e Energia; e [\(Incluído pelo Decreto nº 8.096, de 2013\)](#)

XV - dos Transportes. [\(Incluído pelo Decreto nº 8.096, de 2013\)](#)

~~§ 1º São convidados para participar das reuniões, em caráter permanente, os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.~~

§ 1º São convidados a participar das reuniões, em caráter permanente, os Comandantes da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas. [\(Redação dada pelo Decreto nº 8.096, de 2013\)](#)

§ 2º O Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República poderá convidar para participar das reuniões representantes de outros órgãos da administração pública federal, estadual e municipal e de entidades privadas, inclusive organizações não-governamentais, cuja participação, em razão de matéria constante da pauta da reunião, seja justificável.

Art. 3º Fica criado o Comitê Executivo da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com a finalidade de acompanhar a implementação das decisões da Câmara, integrado pelos seguintes membros:

~~I - Subchefe Militar do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que o coordenará;~~

I - Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que o coordenará; [\(Redação dada pelo Decreto nº 7.009, de 2009\)](#)

II - Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República;

~~III - Subchefe de Coordenação da Ação Governamental da Casa Civil da Presidência da República;~~

~~III - Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República; [\(Redação dada pelo Decreto nº 7.009, de 2009\)](#)~~

III - Secretário de Coordenação e Organização Institucional do Ministério da Defesa; [\(Redação dada pelo Decreto nº 8.096, de 2013\)](#)

IV - Secretário-Geral do Ministério das Relações Exteriores;

V - Secretário-Executivo do Ministério da Justiça;

VI - Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VII - Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente;

~~VIII - Secretário de Acompanhamento e Estudos Institucionais do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;~~

VIII - Secretário-Executivo do Ministério da Ciência e Tecnologia; [\(Redação dada pelo Decreto nº 7.009, de 2009\)](#)

~~IX - Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa; e~~

IX - Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda; [\(Redação dada pelo Decreto nº 7.009, de 2009\)](#)

~~X - um representante do Comando da Marinha, um do Comando do Exército e um do Comando da Aeronáutica.~~

~~X - Subchefe Executivo da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;~~ [\(Redação dada pelo Decreto nº 7.009, de 2009\)](#)

X - Secretário-Executivo da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República; [\(Redação dada pelo Decreto nº 8.096, de 2013\)](#)

~~XI - Secretário-Executivo do Ministério da Ciência e Tecnologia.~~ [\(Incluído pelo Decreto nº 5.064, de 2004\)](#)

~~XI - Secretário de Acompanhamento e Estudos Institucionais do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;~~ [\(Redação dada pelo Decreto nº 7.009, de 2009\)](#)

XI - Secretário-Executivo do Ministério da Saúde; [\(Redação dada pelo Decreto nº 8.096, de 2013\)](#)

~~XII - Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa; e~~ [\(Incluído pelo Decreto nº 7.009, de 2009\)](#)

XII - Secretário-Executivo do Ministério das Comunicações; [\(Redação dada pelo Decreto nº 8.096, de 2013\)](#)

~~XIII - um representante do Comando da Marinha, um do Comando do Exército e um do Comando da Aeronáutica.~~ [\(Incluído pelo Decreto nº 7.009, de 2009\)](#)

XIII - Secretário-Executivo do Ministério da Integração Nacional; [\(Redação dada pelo Decreto nº 8.096, de 2013\)](#)

XIV - Secretário-Executivo do Ministério de Minas e Energia; [\(Incluído pelo Decreto nº 8.096, de 2013\)](#)

XV - Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes; [\(Incluído pelo Decreto nº 8.096, de 2013\)](#)

XVI - um representante do Comando da Marinha, um do Comando do Exército, um do Comando da Aeronáutica e um do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas. [\(Incluído pelo Decreto nº 8.096, de 2013\)](#)

Art. 4º Poderão ser criados grupos técnicos com a finalidade de desenvolver ações específicas necessárias à implementação das decisões da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

§ 1º Dos grupos técnicos poderão participar representantes de outros órgãos ou de entidades públicas e privadas.

§ 2º Os membros dos grupos técnicos, e seus respectivos suplentes, serão designados pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, mediante proposta dos Ministros de Estado a que estiverem subordinados ou, no caso de representante de entidade privada, por aquelas autoridades, quando interessadas.

§ 3º O Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República designará, dentre os integrantes de cada grupo técnico, o seu coordenador, que se reportará à Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o [Decreto nº 3.203, de 8 de outubro de 1999](#).

Brasília, 6 de agosto de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jorge Armando Felix

Este texto não substitui o publicado no DOU. de 7.8.2003

*